



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Internacional de Teatro para a Infância

e Juventude Moçambique – ASSITEJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude Moçambique – ASSITEJ.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2014. —
A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo Videre Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638533, uma entidade denominada Grupo Videre Mining, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Grupo Videre, Limitada, com domicílio na rua das Rosas, número cento e cinco, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

Segundo. Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e sete, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Grupo Videre Mining, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Rosas, número cento e cinco, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) A prospecção e exploração de minerais;
- a) Comercialização e exploração de minerais preciosos e semi preciosos e minerais industriais;
- b) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- c) Exploração de reservas de óleo e gás;
- d) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- e) Importação e exportação;
- f) Representação comercial;
- g) Gestão de participações e de negócios;
- h) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- i) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- j) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- k) Consultoria e investimentos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Grupo Videre;
- b) Uma quota como valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhussen.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Uns) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de metcais;
- i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que

por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Dingane Abreu Mamadhusen.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DD Trading & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze da sociedade DD Tradin & Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 100312387, deliberaram por cessão da quota do sócio Diaan Globler para os sócio David Ryan Sweet e Cláudia Neto.

Em consequência directa da precedente alteração efectuada, modifica-se o artigo quarto e decimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, assim repartido:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio David Ryan Sweet;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Cláudia Neto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será executada pelo sócio David Ryan Sweet.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Eagle Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638002, uma entidade denominada Black Eagle Aviation Limitada, entre:

Flygreen Serviços Aéreos, Limitada, representado pelo senhor João Jorge Tavares Kol, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034222C, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração;

Black Eagle Aviation, Limited, representado pelo senhor, João Jorge Tavares Kol, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00034222C, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Black Eagle Aviation, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, prestação de serviços de transporte aéreo, serviços médicos aéreos e de evacuação médica, serviços corporativos e de aviação executiva, serviços aéreos de busca e salvamento, fotografias e filmagem aérea, serviços aéreos de tratamento de floresta, aeroagrícola e combate a incêndios, serviço aéreos de apoio a montagem de redes de energia, telecomunicações incluindo de manutenção dessa infra-estrutura, serviço de carga suspensa, formação de pessoal aeronáutico de manutenção e de equipas de emergência médica, actividade de charter, actividade de gestão, vendas e consultoria aeronáutica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Flygreen Serviços Aéreos, Limitada, com uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Black Eagle Aviation Limited, com uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa, de setenta e cinco por cento o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar, por escrito, os outros sócios e a sociedade, indicando o nome do potencial adquirente e todos os termos e condições oferecidos ao cedente, incluindo o preço e condições de pagamento. Caso existam propostas escritas apresentadas pelo potencial adquirente, deverá ser anexa à notificação uma cópia completa e fiel das referidas propostas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no numero anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizaram que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa de setenta e cinco por cento do capital.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade

por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade;

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação determine a sua substituição.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência minima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandatária endereçada ao presidente da assembleia geral a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa da reunião de assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para a aprovação de uma deliberação; e
- b) Tenham acordado sobre o conteúdo de determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se ordinariamente quantas vezes for necessário. As reuniões dos administradores terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem a realização em lugar diferente.

Dois) As reuniões dos administradores serão convocadas por um administrador, por meio de carta, *email*, *fax*, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões dos administradores poderão realizar-se sem que tenha havido convocatória desde que, no momento da votação, todos os administradores se encontrem presentes, quer pessoalmente quer por qualquer outro meio permitido na lei ou nestes estatutos. Da convocatória das reuniões dos administradores deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local da reunião.

Três) Das reuniões dos administradores deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinados por todos os administradores que nelas participam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um administrador e mandatário nomeado pelos administradores; e
- c) Assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados terão direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados públicos (cujos honorários serão pagos pelos sócios), os livros registo e contas da sociedade e suas actividades.

Dois) Os sócios devem comunicar a sociedade por escrito dois dias antes da realização do exame.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e proporcionar o acesso aos livros e registos da sociedade por os fins que se propõem.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinados pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recurso de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de um administrador em conjunto com qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CR Impotação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, na sede social da sociedade CR Importação e Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100115557, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, bairro Luís Cabral nesta cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá instalar e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Siz Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236435, uma entidade denominada Siz Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nélia Ali Jamaldine Gopalgy, casada com Mamad Camilo gopalgy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482665B, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Siz Estaleiro e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo-Matola, na rua Principal da Mozal no bairro de Mussumbuluco, podendo abrir delegações ou

quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de inertes;
- c) Aluguer e venda de equipamentos;
- d) Elaboração e execução de projectos
- e) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório, doméstico, decorativo e de construção e os respectivos acessórios;
- f) Construção de casas;
- g) Construção de estradas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final**Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gis Investimentos em Saúde, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100640201, uma entidade denominada Gis Investimentos em Saúde, S.A., entre:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Gis Investimentos Em Saúde, S.A., abreviadamente designada por GIS é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Tomás Magaia, número trinta e nove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de clínica médica, assistência médica e medicamentosa, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial, transporte de doentes, incluindo a gestão das suas participações financeiras nas empresas de saúde participadas, nomeadamente:

- a) Consultórios e clínicas médicas;
- b) Hospitais privados;
- c) Farmácias;
- d) Laboratórios clínicos, imagiológicos e anatomo-patológicos;
- e) Importação e exportação de consumíveis hospitalares, medicamentos e material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções de mil meticais, cada emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) O património da sociedade é composto por bens activos.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros de registo.

Três) Em caso de extinção da sociedade, o seu património será vendido e posteriormente subdividido pelos sócios segundo a participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Permite-se por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Três) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quatro) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo accionista que se pretende fazer representar, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o

seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o presidente da mesa da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho Executivo, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando fôr caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais,

podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto se não forem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o presidente e vice-presidente, substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos, e organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Data (dia e hora) da reunião;
- b) Local da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participação e votação na Assembleia Geral

Um) Todo accionista (ou seu representante legalmente constituído) tem direito a comparecer na Assembleia Geral, e tem direito a voto.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

Quatro) A votação durante a Assembleia Geral obedece ao princípio de que cada acção corresponde a um voto, ou seja, o voto de um accionista com vinte por cento das acções equivale a vinte por cento de todos votos possíveis, e assim por diante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração de capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos; aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para que se possa deliberar sobre o descrito no artigo décimo quinto é necessário que estejam representados em Assembleia Geral pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade do Conselho de Administração

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente deste.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra, local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com três dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade exercer negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar à uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo nono devem ser fixadas em função dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações por si constituída para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Membros do Conselho de Administração

Para o quadriénio de dois mil e quinze a dois mil e dezoito, ficam, desde já, nomeados os Membros do Conselho de Administração, os Senhores:

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Savgest – Serviços de Averiguação e Gestão de Sinistro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100640325 uma sociedade denominada Savgest-Serviços de Averiguação e Gestão de Sinistro, Limitada.

Primeiro. Sérgia Adeláide Penetra Libom, casada com Joaquim Evaristo Marques de Almeida sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100836838A emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Guerra Popular número mil e trezentos e trinta e um, rés-do-chão bairro de Alto Maé A, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Segundo. Rhianna Le Bom Samegi Mamade, solteira menor de idade representada pela sua progenitora a senhora Sérgia Adeláide Penetra Libom de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100836837S emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Guerra Popular número mil trezentos e trinta e um, rés-do-chão, bairro de Alto Maé A, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Terceiro. Joaquim Evaristo Marques de Almeida, casado com a primeira outorgante sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º11PT00072468B emitida aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze válido até vinte cinco de Agosto de dois mil e quinze pela Direcção de Migração de Maputo residente na Avenida Guerra Popular número mil trezentos e trinta e um, rés-do-chão bairro de Alto Maé, A Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Savgest-Serviços de Averiguação e Gestão de Sinistro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil quinhentos e quarenta e nove nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços de consultoria para a gestão de negócios, estudo de mercados e sondagem de opinião e outras actividades relacionadas;
- c) Consultoria científica, técnicas e gestão de conflitos e/ou outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais dividido em três partes desiguais, nomeadamente Sérgia Adelaide Penetra Libom com sete mil e quinhentos meticais

o correspondente a trinta por cento que entra com o estabelecimento comercial denominada Savgest-Serviços de Averiguação e Gestão de Sinistro, Ei com o alvará n.º 1038/11/01/PS/2014 de trinta e um de Julho de dois mil e catorze registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100558383 de seis de Julho de dois mil e quinze que se transforma em sociedade, Rhianna Le Bom Samegi Mamade com quinze mil meticais o correspondente a sessenta por cento e Joaquim Evaristo Marques de Almeida com dois mil e quinhentos meticais cada o correspondente a dez por cento da quota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sérgia Adeláide Penetra Libom que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete e de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Hertz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100638975 uma sociedade denominada Casa Hertz, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jinfu Chen, natural da China, solteiro, residente em Maputo, Avenida Ho Chi Min número mil oitocentos e trinta e um quarto andar, portador do DIRE n.º 11CN00064440, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, em Maputo;

Segundo. Zhuyun Chen, natural da China, solteira, residente na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número mil oitocentos e setenta e dois rés-do-chão, portadora do DIRE n.º 11CN00037522, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Hertz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número cento e cinquenta e cinco.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e comércio a grosso de artigos electrónicos e electrodomésticos, e montagem dos mesmos (colunas, aparelhos de som, amplificadores, rádios, electrodomésticos, etc).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais pelos sócios Jinfu Chen e Zhuyun Chen com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jinfu Chen.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiehao International Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100639211 uma sociedade denominada Jiehao International Trade, Limitada, entre:

Zhijie Liang, solteiro, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portador do DIRE 10CN00082487P, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze;

É celebrado contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Jiehao International Trade, Limitada, e tem a sua sede na rua da Tchamba, número duzentos e oitenta e um rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Hotel, restaurante, café, bar;
- b) Actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades;
- c) Comercio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos;
- d) Venda de material de ferragens, ferramentas, material de construção géneros alimentares (mercearia), géneros frescos, pneus, câmaras, viaturas usadas, peças e sobressalentes, material informático, e seus acessórios, material de escritório e mobiliário de escritório, artigos de utilidades domésticas e de casa, telemoveis, artigos de comunicações, e electrodomésticos, consumíveis informáticos e acessórios, toneres e tinteiros, máquinas fotocopiadoras, máquinas de filmar, máquinas fotográficas, mobiliário completo de casa, pilhas, colchões, máquinas de barbear, lanternas, prateleiras diversas, todo o tipo de móveis, loiça sanitária, chocolates, doces, todo o tipo de maquinaria industrial tipo fornos, confeções, calçados,

todo o tipo de utensílios domésticos, mesas e cadeiras plásticas, baldes, e vassouras, tendas para campismo, relógios e acessórios, material de hotelaria, todo o tipo de baterias, cosméticos, material eléctrico, produtos farmacêuticos, câmaras de vídeo vigilância, todo o tipo de portas;

- e) Construção de imóveis, reabilitação e reparação – prestação de serviços na área imobiliária;
- f) Importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Zhijie Liang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Zhijie Liang, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, para abertura e movimentação de contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem necessidade de consentimento de todos os sócios, e, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcatrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100639289, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alcatrac, Limitada, entre:

Primeiro. Virgílio Júlio Chiboleca, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AB20535, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio voluntário geral nesta cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine número dois mil duzentos e oitenta e sete, terceiro andar, flat – dezassete; e

Segundo. Celso de Nascimento Coimbra Fernando, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100659675P, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio voluntário geral nesta cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Aleurites número cinquenta e seis, primeiro andar, flat três;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alcatrac, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil duzentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte nacional e internacional marítimo, aéreo e terrestre, agenciamento marítimo, frete internacional de cargas, desembarço aduaneiro, movimentação e operador portuário, navegação marítima, armazenamento e logística, estiva, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e industria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Júlio Chiboleca.

Dois) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Coimbra Fernando.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrematada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

Quatro) O preço da amortização da quota deverá ser pago numa prestação única, dentro de um mês, após avaliação por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores ou administrador único, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo esta ser digitalizada e enviada por via eletrónica, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos

documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração ou o administrador único terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato do conselho de administração ou do administrador único é de quatro anos, podendo estes ser reeleitos.

Cinco) Os membros do conselho de administração ou o administrador único não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou apenas pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) Os Administradores ou o administrador único poderão, em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transacionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FC Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100638584 uma sociedade denominada FC Projects, Limitada, entre:

Primeiro. Fanuel António Zandamela, Maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806915N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e onze, Residente na Rua mil e onze, casa número trezentos e dezassete Matola G, cidade da Matola; e

Segundo. Maria Armando Ngoetsa Zandamela, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409933B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, ao nove de Abril de dois mil doze, residente na residente na rua mil e onze, casa número trezentos e dezassete Matola G, cidade da Matola;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FC Projects, Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e quinze, flat número dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- b) Construção civil de terceira a sétima classe;
- c) Prestação de serviços de treinamento, formação e desenvolvimento profissional na área de engenharia em construção civil de terceira a sétima classe;
- d) Aluguer de diversas matérias e equipamentos de construção civil;
- e) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- f) Prestação de serviços de consultoria em projectos, engenharia e construção civil;
- g) Serviços de transporte e logística;
- h) Aluguer e arrendamento de imóveis;
- i) Importação e exportação de bens e serviços;
- j) Prestação de serviços na área de refrigeração e ar condicionado;
- k) Prestação de serviços na área de consultoria em contabilidade e auditoria;
- l) Comercio de bens e serviços a grosso e a retalho;
- m) Construção de estruturas metálicas;
- n) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de mil metcais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil metcais, correspondente a setenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio, Fanuel António Zandamela; b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Armando Ngoetsa Zandamela, e no total perfaz cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Quatro) Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pagará quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras

formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representarmos por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio maioritário o senhor Fanuel António Zandamela, que desde já é nomeado director executivo bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do administrador

Um) No exercício das suas funções, o administrador responde individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar inequivocamente que procedeu sem culpa.

Ao conselho de administração compete especificamente:

Dois) Ao administrador e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

Quatro) O administrador pode substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, entre sócios ou a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada de um dos sócios, bastará uma procuração assinada e reconhecida no notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um ou a mais sócios activos e presentes.

Seis) O administrador terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, isto é os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

Dois) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Três) Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que os restantes sócios assim o entendam conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros através de processo de conta anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FBT – IC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do sétimo dia do mês de Julho de dois mil e quinze da sociedade FBT-IC, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 100285150 deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Único) A sociedade tem o capital social de duzentos mil metcais, inteiramente realizado, o qual se encontra divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil metcais, pertencente ao sócio João Carlos Santana Santos Silva, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente á sócia Aza Limitada, correspondete a vinte por cento do capital social;

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servi Renting Construções e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio, de dois mil e catorze, da sociedade Servi Renting Construções e Engenharia S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100325047 os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficou alterado os artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Servi Renting Construções e Engenharia, S.A, tem a sua sede em Maputo e sucursal em Nacala Porto, no Bairro Mocone, casa trinta e um, quarteirão vinte e quatro, cidade Alta, e durará por tempo indeterminado.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Ordinária datada de oito de Maio de dois mil e quinze, foram alterados integralmente os estatutos da sociedade anónima denominada Moçambique Capitais, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14.092, a folhas cento e cinquenta e quatro, do livro C traço trina e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Moçambique Capitais, SA, e é regulada pelos presentes estatutos, pelo Código de Ética e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, número cento e sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique bem como, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A identificação de oportunidades de negócio e a promoção do empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- b) A detenção e gestão de participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- c) a prestação de serviços de assessoria técnica na área social, económica, financeira e de gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Montante)

Um) O capital social da sociedade é de mil e duzentos milhões de meticais, representado por um milhão e duzentas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais, parcialmente realizado em cerca de cinquenta e um por cento.

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de dois mil e quinze.

ARTIGO SEIS

(Espécies e categorias de acções)

Um) Quanto à espécie, as acções são nominativas, podendo ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) Podem ser emitidas novas acções preferenciais mediante deliberação dos accionistas, apurado por maioria simples do capital social subscrito e do voto favorável das accionistas titulares de acções preferenciais.

Três) A sociedade pode emitir acções em diferentes categorias e séries, remíveis ou não.

ARTIGO SETE

(Direitos conferidos às acções preferenciais)

Um) As acções preferenciais podem ser repartidas em três séries: A, B e C.

Dois) As acções de Classe A são aquelas que tiverem sido subscritas e realizadas até ao dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dois.

Três) As acções de Classe B e C são emitidas sempre que a sua emissão tiver sido expressamente autorizada nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Aos titulares das acções de Classe A são assegurados os seguintes direitos:

- a) Mil votos por cada acção;
- b) Veto à proposta de eleição de membros para os corpos sociais; e
- c) Prioridade no exercício do direito de preferência na aquisição de acções detidas por outros accionistas, independentemente da sua categoria e série.

Cinco) As acções preferenciais da Série B conferem aos seus titulares o direito de voto.

Seis) As acções preferenciais da Série C não conferem, aos seus titulares, o direito de voto, exceptuando nas matérias consagradas pela lei. Contudo, aos mesmos é assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos, relativamente aos titulares de acções ordinárias.

Sete) Para o exercício do direito de veto constante do número quatro acima, é necessária a maioria simples do capital realizado pela totalidade dos titulares de acções preferenciais da Série A reunidos especificamente para o efeito, por convocação do Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

(Forma das acções)

Um) As acções podem ser escriturais ou registadas.

Dois) As acções registadas, são representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de acções contêm sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais, pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) A titularidade das acções consta sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Conversão de acções)

Um) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas à titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções registadas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO DEZ

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, tanto nos mercados interno, como nos externo, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não são consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Quatro) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO DOZE

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie ou através de incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO TREZE

(Suprimentos)

Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que virem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou entre o accionista transmitente e as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o mesmo.

Dois) A transmissão de acções a terceiros, estranhos à sociedade, não produz efeitos em relação a esta, nem o transmissário terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente, os termos seguintes:

- a) O accionista que pretender transmitir qualquer acção, deve comunicar tal

facto por escrito ao Conselho de Administração, indicando o número de acções, o preço, as condições de pagamento e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão;

- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de quinze dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo exercer o respectivo direito de preferência, avisa, por carta registada ou protocolada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada ou protocolada, se querem ou não exercer desse direito;

- c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as referidas acções, essas acções são atribuídas na proporção do número de acções que possuam, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do Conselho de Administração;

- d) Decorrido o prazo de quinze dias referido na alínea b) supra, o Conselho de Administração informa de imediato o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções preferenciais que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, o qual não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação;

- e) Dentro do prazo mencionado na alínea anterior, o transmitente deve proceder à entrega dos títulos das acções ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Três) No caso de a sociedade e/ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as acções preferenciais poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida na alínea b), do número anterior. Expirado o referido prazo sem que as acções tenham sido transmitidas, a sua transmissão fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

ARTIGO QUINZE

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções contanto que seja obtido o consentimento

do Conselho de Administração, nos termos do presente artigo, e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada ou protocolada, indicando na mesma os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração poder requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo ainda considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam do direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável o disposto no número dois, do artigo catorze, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo catorze supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador

do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO DEZASSETE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, a sua vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de acções, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção da comunicação, do presidente do Conselho de Administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do número um, e do número três, ambos do artigo dezasseis.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através duma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Disposições comuns e princípios gerais)

ARTIGO DEZOITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Eleição)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleito.

Dois) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Quatro) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, a mesma deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VINTE

(Reuniões conjuntas)

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E UM

(Boa governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, para que sejam respeitados os princípios de ética e deontologia profissionais.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade devem pautar a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos dos estatutos e da lei, essa qualidade.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) As convocatórias e as actas, bem como o seu arquivo, das reuniões da Assembleia Geral são da responsabilidade do secretário.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, advogado ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, enviada ao presidente da mesa e por este recebida com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- e) Aprovação das contas do exercício da sociedade e do relatório de actividades do Conselho de Administração a ele referente;
- f) Aplicação de resultados do exercício; e
- g) Amortização de acções.

Dois) Sem prejuízo da maioria necessária para as deliberações da sociedade, as decisões referentes às matérias indicadas nas alíneas a), b), c) e d) acima, carecem de aprovação de pelo menos três quartos dos titulares das acções preferenciais da série A.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representando, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realiza-se na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local do território nacional que venha a ser designado pelo presidente da mesa, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Para votar os accionistas podem agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) A alteração aos estatutos e a dissolução e liquidação da sociedade ficam sujeitas a deliberação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo do estabelecido no número dois, do artigo vinte e três.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início mas estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva Ordem de trabalhos.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é publicada nos termos da lei, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um

número ímpar de, até nove, administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- m) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;
- n) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e
- o) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um director-geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

Três) A Assembleia Geral pode alterar os poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos administradores.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou, no caso de recusa ou impossibilidade deste, pela maioria simples dos administradores, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Cinco) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

(Restrições ao Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração ou a qualquer um dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, contrair empréstimos, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do capital social, sem o expresso consentimento da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal deve alertar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reuniões e deliberações)

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso, verbal ou por escrito, pelo seu presidente, quando qualquer dos seus membros o solicite, ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando necessário.

SECÇÃO V

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é constituído pelos accionistas que tiverem subscrito capital social até ao dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dois e os accionistas que detenham individualmente ou em grupo, um capital subscrito e realizado, em meticais, igual ou superior a dez milhões de meticais.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por grupo o conjunto de accionistas cujo somatório das respectivas acções realizadas atinge o valor mínimo necessário estabelecido para nomear o seu representante com direito a assento no Conselho Geral.

Três) Cabe ao Conselho Geral assessorar o Conselho de Administração não podendo, contudo, a sua acção interferir na gestão da sociedade, que é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho Geral e o Conselho de Administração, por iniciativa deste último, realiza reuniões conjuntas, com o objectivo central de apreciar assuntos de relevância para a sociedade.

Cinco) Os membros do Conselho Geral elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Reuniões e deliberações)

Um) Compete ao Conselho Geral estabelecer e aprovar as regras do seu funcionamento, sendo as suas deliberações ser tomadas por consenso.

Dois) Na falta de consenso, o Conselho Geral delibera por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da comissão de vencimentos

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Comissão de vencimentos)

Um) A Comissão de Vencimentos é eleita pela Assembleia Geral e tem como competências, propôr a este órgão a aprovação:

- a) Dos princípios e critérios que regem a atribuição das remunerações e regalias na sociedade;
- b) Das remunerações e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Vencimentos tem a duração máxima de três anos, devendo coincidir com a duração do Conselho de Administração.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade são da competência do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do director-geral; e
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Exercício)

O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, devem ser aplicados do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e que não deve exceder vinte por cento do capital social da sociedade; e
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chen Holding Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640295, uma entidade denominada, Chen Holding Comercial, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Binbing Zhou, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do

Passaporte G 15056028, emitido em dois mil e sete dia um de Fevereiro, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo; e

Segundo. Xiaofen Zhu, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE 11CN00008423, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chen Holding Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos e oitenta e seis, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de calçados e vestuários;
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Binbing Zhou, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Xiaofen Zhu, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária senhor Binbing Zhou, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos

poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte a folhas duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de

Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Grafigest-Serviços Técnicos e Informática, Limitada com uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Augusto Fiuza Filipe, que entram para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Augusto Fiuza Filipe;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento de capital social, pertencente ao sócio Francisco Fiuza Filipe.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Praia do Sol Pleasure Resort, Limitada, matriculada sob NUEL 100546701 foi deliberada uma cessão de quotas da sociedade, em consequência fica alterada a composição do artigo quarto do estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Humula, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta

e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Humula, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MIM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da MIM Moçambique, Limitada sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100190745, na sua sede social, sita na Rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, procedeu-se, nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a cessão de uma quota com o valor nominal de cento e dez mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de (noventa por cento) do capital social, à sociedade Mecwide S.A. Em consequência da cessão anteriormente referida, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do pacto social, na sua íntegra, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MIM Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a firma MIM Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, Maputo cidade, em Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e montagens metalomecânicas, manutenção industrial, comercialização, podendo ainda dedicar-se à exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou outras formas de associação, união ou cooperação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de cento e dez mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sociedade Mecwide, S.A. e representativa de noventa por cento do capital social;
- ii) Uma quota com o valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Sérgio Ribeiro e representativa de dez por cento do capital social.

Dois) Adicionalmente a sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, aprovar a realização, pelos sócios que deem expressamente o seu consentimento para o efeito, de prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de meticais.

Três) Os sócios que, tendo dado o seu consentimento expresso para o efeito, não realizarem, no prazo de trinta dias após a tomada da deliberação prevista no número anterior, as prestações suplementares a que estejam adstritos, entram em mora, podendo a sociedade determinar a sua exclusão por deliberação na qual tais sócios ficarão impedidos de votar.

Quatro) A sociedade e os sócios não têm direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a respectiva eleição e assinatura dos respectivos termos de posse, sem dependência de quaisquer outras formalidades, permanecendo em funções até à eleição de quem deva substituí-los, salvo imposição legal em sentido diverso.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição, competência e quórum)

Um) A assembleia geral é formada por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada reunião, que poderão não ser sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente, no prazo legal, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência anual e ainda sobre todos os assuntos de interesse para a sociedade expressamente indicados na respectiva convocatória.

Quatro) Não será admitido o voto por correspondência.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, sendo suficiente para o efeito que o instrumento de representação assuma a forma de documento escrito dirigido ao presidente da mesa e seja assinado pelo mandante.

Seis) Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que, estatutária ou legalmente, lhe sejam atribuídas.

Sete) Compete, em especial, à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração dos estatutos, designadamente, por efeito de aumento e redução do capital social, fusão ou cisão;
- b) Aprovação da transformação ou dissolução e liquidação da sociedade ou das sociedades por esta participadas;
- c) Quaisquer operações de fusão, cisão, permuta ou trespasse nas quais se pretenda que a sociedade ou as respectivas participadas intervenham;
- d) Definição da política de remunerações, incluindo a concessão de quaisquer regalias e o regime de reforma, dos órgãos sociais;
- e) Eleição e destituição dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;

f) Aprovação do relatório de gestão e das contas anuais, bem como apreciação do desempenho da administração da sociedade;

g) Aprovação da proposta de aplicação dos resultados, dentro dos limites legais aplicáveis;

h) Aprovação dos termos e condições, incluindo a chamada e respectiva restituição, de prestações acessórias, prestações suplementares, suprimentos ou quaisquer outros créditos dos sócios sobre a sociedade, qualquer que seja o respectivo montante, de acordo com a lei e os estatutos;

i) Aprovação das propostas de deliberação que a administração da sociedade pretenda submeter à apreciação da assembleia geral;

j) Aprovação dos planos e orçamentos anuais, elaborados pela administração;

k) Transformação, suspensão, cessação ou modificação da actividade da sociedade e, bem assim, transformação, suspensão ou cessação da actividade das sociedades por esta participadas;

l) Determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais;

m) Aprovação da política de admissão e remuneração dos quadros directivos da sociedade;

n) Aprovação da celebração de quaisquer contratos não compreendidos na actividade normal da sociedade ou de qualquer sociedade por esta participada ou que não estejam em conformidade com normais condições de mercado;

o) Constituição, aquisição e alienação de participações sociais, bem como o estabelecimento de qualquer forma de cooperação empresarial duradoura ou significativa entre a sociedade e terceiros;

p) Aquisição, alienação e oneração (incluindo a locação) de activos corpóreos e financeiros, quando não previstas no orçamento anual e seu valor anual acumulado seja superior a quatro milhões quinhentos mil metcais;

q) Prestação de garantias reais e pessoais a favor de quaisquer entidades, desde que admitidas por lei, ainda que haja interesse na sua prestação, quando não previstas no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a quatro milhões quinhentos mil metcais;

r) Concessão de financiamentos a sociedades participadas pela própria sociedade por via de capital ou suprimentos e/ou prestações

suplementares ou acessórias de capital e respectiva restituição, quando não previstas no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a vinte milhões de metcais;

s) Contratação de quaisquer empréstimos, incluindo (sem todavia se limitar a) financiamentos bancários, empréstimos obrigacionistas e emissões de papel comercial, quando não previstos no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a oito milhões de metcais;

t) Celebração, modificação, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos em que a própria sociedade e/ou respectivas participadas intervenham e que envolvam a assunção de compromissos de valor igual ou superior a dez milhões de metcais e, bem assim, de contratos associados ao volume de negócios da sociedade (clientes e fornecedores directos da operação), de valor superior a vinte milhões de metcais;

u) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos da sociedade e/ou das respectivas participadas, quando não previstos no orçamento anual e o seu valor anual acumulado seja superior a dez milhões de metcais;

v) Prestação pela sociedade de cauções a favor de quaisquer outras entidades, desde que de valor igual ou superior a dez milhões de metcais.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos previstos na lei e no número seguinte.

Nove) A deliberação de aumento de capital em montante superior a quarenta milhões de metcais só pode ser tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Sem prejuízo do disposto na lei acerca das assembleias gerais universais, a assembleia geral reunirá sempre que para o efeito for convocada por qualquer dos administradores em efectividade de funções, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer sócio, requerimento esse que deverá indicar, com precisão, os assuntos que deverão integrar a ordem do dia e a justificação da necessidade de a assembleia geral reunir.

SECCÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros, sendo um deles presidente, todos eleitos pela assembleia geral, a qual, se assim o entender, poderá ainda designar um vice-presidente.

Dois) Nas faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, este será substituído por vogal que tiver sido designado para o efeito ou, em alternativa, pelo vogal presente que for mais velho.

Três) Sendo uma pessoa colectiva designada administrador, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores em efectividade de funções.

Três) Compete, em especial, ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação da proposta de distribuição de resultados a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Aprovação da política de admissão e remuneração dos colaboradores da sociedade e das sociedades por esta participadas, na medida em que tal competência não colida com a de outros órgãos sociais sobre estas matérias;
- c) Apresentação de propostas de alteração dos estatutos que sejam da sua competência;
- d) Delegação de poderes, nos termos permitidos por lei e/ou pelos estatutos;
- e) Declarar a falta definitiva de um administrador caso o mesmo falte a cinco reuniões consecutivas ou a dez interpoladas, sem apresentar justificação ou sem que a mesma seja aceite pelo conselho de administração;
- f) Aquisição, alienação e oneração (incluindo a locação) de activos corpóreos e financeiros, quando previstas no orçamento anual ou

o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de metcais;

- g) Prestação de garantias reais e pessoais a favor de quaisquer entidades, desde que admitidas por lei, ainda que haja interesse na sua prestação, quando previstas no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de metcais, com excepção das garantias prestadas no quadro dos contratos previstos na alínea (k) infra;
- h) Concessão de financiamentos a sociedades participadas pela própria sociedade por via de capital ou suprimentos e/ou prestações suplementares ou acessórias de capital e respectiva restituição, quando o saldo das mesmas, a cada momento e relativamente à generalidade das participadas, não seja superior a vinte milhões de metcais;
- i) Contratação de quaisquer empréstimos, incluindo (sem todavia se limitar a) financiamentos bancários, empréstimos obrigacionistas, emissões de papel comercial, quando previstos no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a oito milhões de metcais;
- j) Celebração, modificação, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos em que a própria sociedade e/ou respectivas participadas intervenham e que envolvam a assunção de compromissos de valor não superior a dez milhões de metcais, com excepção de contratos associados ao volume de negócios da sociedade (clientes e fornecedores directos da operação), de valor não superior a vinte milhões de metcais;
- k) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos da sociedade e/ou das respectivas participadas, quando previstos no orçamento anual ou o seu valor anual acumulado não seja superior a dez milhões de metcais;
- l) Prestação pela sociedade de cauções a favor de quaisquer entidades quando o seu valor anual acumulado não seja superior a quatro milhões de metcais;
- m) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos permitidos por lei e/ou pelos estatutos da sociedade,

em qualquer caso observando os limites da competência do conselho de administração;

- n) Assegurar a gestão corrente da sociedade, gerindo os seus negócios e efectivando as operações relativas ao seu objecto social;
- o) Após aprovação da assembleia geral, executar os planos de expansão respeitantes às actividades de cada uma das áreas de negócio desenvolvidas pela sociedade.

Quatro) O conselho de administração deverá manter a assembleia geral regularmente informada quanto à evolução da actividade social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e quórum)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre do calendário, mediante convocatória do seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas com uma antecedência mínima de três dias, salvo em casos de urgência reconhecidos pelo presidente, em que a antecedência será de um dia.

Três) O conselho de administração não poderá deliberar validamente sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, sendo cada instrumento de representação válido apenas uma vez.

Cinco) O conselho de administração poderá reunir por meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, sendo que, a respectiva acta da reunião em questão deverá sempre assinada pelos administradores que na mesma participaram.

Seis) A falta de um administrador a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, durante o mesmo mandato, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que esta seja aceite pelo conselho, determinará a falta definitiva do administrador em causa, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração

juntamente com um procurador, dentro dos limites da procuração conferida;

- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração nos actos de mero expediente;
- d) Pela assinatura de um administrador-delegado, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites da procuração conferida.

Dois) O conselho de administração pode deliberar, numa base casuística e sempre que admitido por lei, que certos documentos sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do referido Código.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Mais ainda, em consequência da renúncia ocorrida ao abrigo do artigo cento e cinquenta e três do Código Comercial, conforme comunicação que fica arquivada na sociedade, na sessão da assembleia geral extraordinária foi igualmente deliberado, nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial, pela designação de novos membros do conselho de administração para o biénio dois mil e quinze traço dois mil e dezasseis, nomeadamente:

- i) Presidente: senhor José Carlos Pereira Palhares, divorciado, natural de França, com domicílio profissional na rua do Assento, número duzentos e quarenta e oito, Vila Seca, Barcelos, Portugal, titular do cartão do cidadão n.º 09662544 9ZY8, válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte e contribuinte fiscal n.º 201481448;
- ii) Vogal: senhor André Seabra Ferreira Pinto, casado, natural da freguesia de Leça do Balio, com domicílio profissional na Rua do Assento, número duzentos e quarenta e oito, Vila Seca, Barcelos, Portugal, titular do cartão do cidadão n.º 10816356 3ZZ5, válido até um de Setembro de dois mil e quinze e contribuinte fiscal n.º 217764894;
- iii) Vogal: senhor André Manuel Almeida Veleda, casado, com domicílio na EN4, Condomínio Monomotapa, casa vinte sete, em Matola, Moçambique, titular do cartão do cidadão n.º 10242765 8ZZ8, válido até seis de novembro de dois mil e quinze, e contribuinte fiscal n.º 212280732;
- iv) Vogal: senhor Sérgio Pinhal Ribeiro, casado, natural do Brasil, com domicílio profissional na rua Oliveira Martins número cento e cinquenta e cinco, Bairro Hanhane cidade da Matola, Maputo, Moçambique, titular do cartão de cidadão n.º 14259432 6ZZ5, válido até dez de Setembro de dois mil e quinze e contribuinte fiscal n.º 222461616.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gloval Scale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100640155 uma sociedade denominada Gloval Scale, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Veiga Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo seu gerente senhor Vítor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º M878185, emitido no dia cinco de novembro de dois mil e treze, pelo SRF- Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Segundo. António Manuel de Sousa Carvalho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Alvença, número quarenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L709428, emitido no dia quatro de maio de dois mil e onze, Pelo G. Civil de Porto

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Gloval Scale, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, manutenção de imóveis e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Veiga Consultor e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Manuel de Sousa Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Manuel de Sousa Carvalho como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Yupi Foods, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos e notariado e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Tropigália S.A., Adolfo Manuel da Silva Correia, e Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, uma sociedade anónima, denominada Yupi Foods S.A., com sede nesta cidade de

Maputo na Avenida Angola, número dois mil e setecentos e trinta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yupi Foods S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Agenciamento e representação de empresas e marcas;
- c) Prestação de serviços de gestão de actividades de distribuição e logística alimentar;
- d) A actividade de importação e exportação;
- e) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por mil acções nominativas ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social será representado por acções nominativas ordinárias, que poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais, podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e emissão de acções)

Um) É livre a transmissão das acções da sociedade.

Dois) A sociedade, deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em dois jornais de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Fiscal Único, a sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos dos valores mobiliários serão assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Fiscal Único ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos

ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, um por cento das acções representativas do capital social averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de um por cento das acções representativas do capital social podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispôr em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa.

Sete) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, com um número ímpar de membros, sendo um deles presidente do Conselho de Administração e os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um dos vogais.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de quaisquer actos, no quadro da lei e dos estatutos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Spectra Geoquímica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640384 uma sociedade denominada Spectra Geoquímica, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, natural de Vilanculos, residente em Maputo, bairro de Chamanculo, quarteirão D, casa número dezoito, Rua Marcelino dos Santos, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070101142901J, emitido ao dezoito de Maio de dois mil e onze na cidade de Beira, casado em comunhão de bens com Tânia Marília Fernandes Massamby;

Segundo. Fritz Rudolf Rost, solteiro natural da África do Sul, residente na África do Sul, Passaporte n.º 470151992.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Spectra Geoquímica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de trabalho, número dois mil seiscientos e noventa e sete, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto protecção catódica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente a Fritz Rudolf Rost;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Jahil Mamudo Massamby.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelo conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) É desde já nomeado como administradores Senhores: Abdul Jahil Mamudo Massamy e Fritz Rudolf Rost

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, ou entidade ou um técnico com capacidade para o efeito nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yong Sheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613662 uma sociedade denominada Yong Sheng, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gang Chen, solteiro, natural da China de nacionalidade chinesa, residente na rua Fernando Homei número quarenta e sete,

bairro central cidade de Maputo, portador do DIRE 10CN00074835P, emitido, no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, pela migração de Maputo;

Segundo. Songxian Qiu, solteiro, natural da China de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e três, bairro da Machava, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º E04867836, emitido, no dia dez de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Yong Sheng, Limitada, sita na Avenida de Rio Tembe, número seiscentos e trinta e dois, rés-do-chão no bairro Central, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de vestuário e calçados bem como a sua comercialização com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto da para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Gang Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Songxian Qiu, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Songxian Qiu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**LCG – Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Flora Lucinda Langa, Laura António Caetano e Leopoldina Gaspar Governo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação LCG – Consultoria & Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil setecentos e noventa e cinco primeiro andaridade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria e contabilidade, fiscalidade e recrutamento e selecção de pessoal.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de lavandaria e limpeza geral, *internet*, fotocópias, encadernação.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unanime dos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Flora Lucinda Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Laura António Caetano;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Leopoldina Gaspar Governo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respetivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer

a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número

dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores, cujo mandato tem a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os Administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Flora Lucinda Langa, Laura António Caetano e Leopoldina Gaspar Governo.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Mr. Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública do dia trinta de Abril de dois mil e quinze exarada a folhas noventa a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A, da Conservatória de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os sócios: Xi Tian, Lumin Dou, Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal e Fei Zheng, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Mr. Forest, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Mr. Forest, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na EN 106, no bairro de Muxara, nesta cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corte e processamento de madeira;

b) Serrações, carpintaria e prestação de serviços;

c) Importação e exportação.

Dois) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em quatro quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Xi Tian, com a quota de trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Lumin Dou, com a quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticais;
- d) Fei Zheng, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes

quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois sócios nomeadamente Xi Tian e Fei Zheng que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores individualmente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a

sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr. Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas doze verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e dois traço A, da Conservatória de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário Superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em quatro quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Xi Tian, com a quota de trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Ming Zhou, com a quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Mahomede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticais;
- d) Fei Zheng, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba -Baú, vinte e seis de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mr. Forest, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e seis verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e dois traço A, da Conservatória de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário Superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em quatro quotas, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Xi Tian, com a quota de trinta e nove por cento do capital social, equivalente a três milhões e novecentos mil meticais;
- b) Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, com a quota de vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticais;
- c) Fei Zheng, com a quota de quarenta e um por cento do capital social, equivalente a quatro milhões e cem mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

PHC Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640139 uma sociedade denominada PHC Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Pragnesh Hamendra Cumar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e cinquenta e dois, quinto andar, bairro Central, nesta Cidade, portador do Passaporte n.º 10AA63550, de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional da Migração;

Segundo. Savan Hamendra Cumar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e cinquenta e dois, quinto andar, bairro Central, nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050088B, de nove de Março de dois mil e quinze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PHC Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número novecentos e oitenta e um, segundo andar, esquerdo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social:

- a) Compra e venda de equipamentos informáticos;
- b) Serviços das áreas de informática, comunicações, consultoria, consignações, agenciamento, aquisição;
- c) Gestão de mercadorias e activos móveis e imóveis;
- d) Protecção e segurança de pessoas e bens, bem como rastreio e recuperação dos mesmos;
- e) Gestão de frotas;
- f) Instalação de equipamentos electrónicos e eléctricos nas viaturas, móveis e imóveis;
- g) Soluções da tecnologia de informação e redes, manutenção e suporte;

- h) Comercialização, reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações;
- i) Consultoria, desenho, desenvolvimento e manutenção de soluções para sistemas informáticos integrados;
- j) Venda de software, mobiliário, material de escritório, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, com importação e exportação;
- k) Formação profissional em informática, prestação de serviços e representações;
- l) Multimédia;
- m) Curso de formação de curta duração de TICS;
- n) Produção e desenvolvimento de conteúdos educacionais, material de projecção, auditoria de informação e segurança de dados;
- o) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pragnesh Hamendra Cumar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Savan Hamendra Cumar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pragnesh Hamendra Cumar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias Brilhantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Leagis sob o NUEL 100639343 uma sociedade denominada Ideias Brilhantes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- a) Vanda Paulo Santos Machiana Pais, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Agnelo João da Conceição Pais sobre comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090169J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte cinco de Fevereiro de dois mil e dez com validade até cinco de Janeiro de dois mil e quinze, residente no bairro Central, casa número três, quinto andar prédio 1697 na cidade de Maputo;
- b) Matilde Mawelele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453658B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez com validade até vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, casa número trinta e nove, quarteirão onze;
- c) Julieta Iracema José Fumo de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104991689F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze com validade até dezoito de Maio de dois mil e dezoito, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, casa número mil catorze, quarteirão trinta e sete;
- d) Virgílio Júlio Matavel de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza - Xai-Xai, estado civil solteiro, portador do carta de condução n.º 10069610/2, emitido pela Direcção Nacional de Viação de Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e treze com validade até vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, residente na cidade da Matola, bairro Machava Km15, casa número quatrocentos e três, quarteirão cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ideias Brilhantes, Ltd é uma sociedade por quotas e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar porta catorze. Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) Consultoria em finanças e impostos;
- f) Consultoria em tecnologias de sistemas de informação;
- g) Desenho e implementação de sistemas informáticos;
- h) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- i) Actividades de interação e entretenimento;
- j) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos e setenta e dois mil, doze meticais e setenta centavos, que

corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e oitenta mil seiscentos e setenta meticais e noventa centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta por cento do capital social, é pertença da sócia Vanda Paulo Santos Machiana Pais;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e oitenta mil seiscentos e setenta meticais e noventa centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta por cento do capital social, é pertença da sócia Matilde Aida Mawelele;
- c) Uma quota de valor nominal de cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três meticais e quarenta centavos, correspondente a vinte e nove ponto vinte por cento do capital social, é pertença da sócia Julieta Iracema José Fumo;
- d) Uma quota de valor nominal de quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um meticais, correspondente a sete ponto seis por cento do capital social, é pertença do sócio Virgílio Júlio Matavel.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecerem em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores,

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Dois) O preço de amortizações será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.
- b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia geral nos em caso que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios,

copetindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto pelos socios Vanda Paulo Santos Machiana Pais e Matilde Aida Mawebele ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a indicar pelos socios.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obridadada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Lucros e perdas e da Dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



VMAG Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100637049 uma sociedade denominada VMAG Multiserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- a) Vanda Paulo Santos Machiana Pais, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100090169J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez com validade até cinco de Janeiro de dois mil e quinze, residente no bairro Central, casa número três, quinto andar prédio mil seiscentos e noventa e sete na cidade de Maputo;
- b) Matilde Aida Mawelele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453658B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, ao vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez com validade até vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, casa número trinta e nove, quarteirão onze;
- c) Anibal Pedro Rungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º110100904986B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao dezassete de Fevereiro de dois mil e onze com validade até dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, casa número vinte e um, quarteirão quinze;
- d) Guimarães Mendes Lucas Mahota Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264359N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e onze com validade até cinco de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro central, rua Doctor J. Ribeiro número trinta e nove, quinto andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VMAG Multiserviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número quatrocentos e cinquenta

e seis, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) Consultoria em finanças e impostos;
- f) Consultoria em tecnologias de sistemas de informação;
- g) Desenho e implementação de sistemas informáticos;
- h) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- i) Actividades de interação e entretenimento;
- j) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Vanda Paulo Santos Machiana Pais;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a vinte e cinco do capital social, é pertença

do sócio Matilde Aida Mawelele;

- c) Uma quota de valor nominal de vinte cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Anibal Pedro Rungo;
- d) Uma quota de valor nominal de vinte cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Guimarães Mendes Lucas Mahota Júnior.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores,

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente

deliberar a redução do capital social.

Dois) O preço de amortizações será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício;
- b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos em caso que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, copetindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto pelos socios, Vanda Paulo Santos Machiana Pais e Matilde Aida Mawebele ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a indicar pelos socios.

Dois) O administrador pode nomear mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obridada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentagrama-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100638614 uma sociedade denominada Pentagrama-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério da Cruz Sabão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319655Q de nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pentagrama, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Pentagrama, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Mercado de Mahlampsene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando e o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de agenciamento de viagens e turismo;
- b) Actividade de *rent-a-car*;
- c) Actividade de imobiliário;
- d) Actividade de importação de productos da saúde;
- e) A sociedade poderá explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo proprietário Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio-gerente Valério da Cruz Sabão, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato e ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) A direcção deverá elaborar para cada actividade referida no objecto do presente contracto, um memorando que especifique de forma detalhada os respectivos termos de referência e planos de acção da organização.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio gerente e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

No Stress Marketing e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100638851 um a sociedade denominada No Stress Marketing e Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cecília Singo Massangaie, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133326S, emitido a trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois novecentos e setenta e nove quarto, andar;

Segundo. Mauro Celso de Sousa Nascimento, solteiro, de nacionalidade santomense, portador do Documento de D.I.R.E. Permanente n.º 11ST00052848J, emitido a nove de Julho de dois mil e treze pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, Bairro da Coop, com NUIT 127985650.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de No Stress Marketing e Publicidade, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil novecentos e setenta e nove quarto, andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comunicação integrada;
- b) *Marketing*, publicidade e propaganda;
- c) Assessoria de imprensa, comunicação social e media;
- d) *Design* gráfico e *webdesign*;
- e) Audiovisual;
- f) Gráfica, serigrafia e tipografia;
- g) Informática, *website* e tecnologia;
- h) Agenciamento e eventos;
- i) Comércio, importação e exportação;
- j) Consultoria e serviços em geral.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Cecília Singo Massangaie;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Mauro Celso de Sousa Nascimento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciaram ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos

à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Mauro Celso de Sousa Nascimento para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula apenas a assinatura da administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Dalima, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Dalima, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100068917, os sócios deliberaram a cessão de quotas de um dos sócios e o aumento de capital social da sociedade, em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e um meticais e trinta e três centavos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três meticais e novecentos e trinta e um centavos correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno de Lima Carregal;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e sete meticais e trezentos e noventa e nove centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Serigrafia Logos Limitada.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avenida – Empreendimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e um a

quarenta e seis, do livro número quatrocentos e quarenta e seis -A, do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussá, a sociedade Avenida – Empreendimentos Hoteleiros, Limitada, matriculada sob o NUEL 11550 a folhas trinta e nove do livro C traço vinte e oito, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de doze milhões de meticais, corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais pertencentes a TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de três milhões de meticais pertencentes a TDO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e trinta e cento e trinta e três, do livro número quatrocentos e quarenta e quatro -A, do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussá, a sociedade Teixeira Duarte – Engenharia e Construções (Moçambique), Limitada, matriculada sob o NUEL 7035 a folhas cento e setenta e três do livro C traço dezoito, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais pertencente a IMOC – empreendimentos imobiliários, S.A., correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais pertencente a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras Vermelhas do Sol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100640481 uma sociedade denominada Pedras Vermelhas do Sol Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Qijun Zhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G55443005, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze, na China;

Segundo. Binglin Xu P, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E01655960, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedras Vermelhas do Sol Moçambique, Limitada., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, rua Bakero Muahavire, número trezentos, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção

e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas partes, assim distribuída:

- a) Uma no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Qijun Zhang;
- b) E outra no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Binglin Xu P.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Qijun Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100637774 uma sociedade denominada Inter Ocean, Limitada.

Primeiro. Girishkumar Ambalal casado com Arvinda Jasvantlal no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gondal, residente

em Maputo na Rua Dom Carlos número sessenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851768P, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Darshakkumar Hasmukhrai Bosamiya, solteiro maior, natural de JatPur-Índia de nacionalidade indiana, residente na rua Dom Carlos número sessenta, portador do DIRE n.º 11N00011105P, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos nove de Julho do ano dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Inter Ocean, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Produtos alimentares;
- c) Ferragens;
- d) Brindes;
- e) Tabaco;
- f) Viaturas, motociclos, bicicletas e acessórios;
- g) Exercício de actividade de prestação de serviços do domínio comercial, importação e exportação;
- h) Representação de marcas, comércio a grosso e a retalho, representação de marcas;
- i) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Girishkumar Ambalal com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;
- b) Darshakkumar Hasmukhrai Bosamiya, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da

sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Sublime Special Events & Catering

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639408 uma sociedade denominada Sublime Special Events & Catering, entre:

Sofia Meneses Dias Cassimo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Lino Alberto Cassimo, natural de Voronej - Rússia e de nacionalidade moçambicana, com o passaporte n.º 10AA72084 e que outorga por si e em representação de William Alexander Dias Cassimo, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 110102272507C é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como firma Sublime Special Events & Catering Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem sede na rua José Mateus Bloco B número cento e dezoito quinto andar direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode criar sucursais dentro e fora do país caso seja conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A organização e gestão de eventos particulares e corporativos;
- b) Organização e gestão de actividades recreativas;
- c) Prestação de serviços de acessória e consultoria na indústria alimentar;
- d) Produção e confeção alimentar; indústria hoteleira;
- e) Representação de empresas e/ou marcas;
- f) Prestação de serviços gerais, comissões, consignações, agenciamento e aprovisionamento;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente unir-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, ou qualquer forma de associação legalmente consentida.

Três) Pode ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria de interesse dos sócios, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado, dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pela soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Sofia Meneses Dias Cassimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio William Alexander Dias Cassimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos ratificados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social, se revelar insuficiente para o exercício das actividades sociais constituindo tais suprimentos quaisquer saldos das contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

CAPÍTULO III

Cessão, alienação e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de outrem carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Alienação de quotas

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com

aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do Código Comercial.
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez de serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias geral e suas competências

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) São competências da assembleia geral:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e quórum em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação e quórum

Um) A assembleia geral considera-se constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o

correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Contração de empréstimos para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia Sofia Meneses Dias Cassimo que desde já fica nomeada sócia-gerente com dispensa de caução e terá ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas obriga-se à assinatura do sócio-gerente ou seu representante por procuração.

Três) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção e assinatura de um sócio ou seu representante por procuração ou legitimidade.

Quatro) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Cinco) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia ao património social, aliená-lo a sí próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO VIGÉSIMO

Herdeiros

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócio

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social será regulado pela legislação vigente e aplicável no país.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Convergentes Solução – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635909 uma sociedade denominada Convergentes Solução – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial tendo como sócio único Amilton Maurício Maguele de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo quarteirão sete, casa numero sessenta e sete regendo-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Convergentes Solução – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número trezentos e noventa e sete, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, na província de Maputo.

Dois) Mediante a decisão do sócio único a sede social poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Análise de dados usando métodos estatísticos;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Elaboração de plano estratégico, plano de negócio;
- d) Assessoria na área de *Marketing*;
- e) Assessoria fiscal;
- f) Assessoria informática;
- g) Assistência de serviços jurídicos e outros serviços afins e conexos; legalmente permitidos no país;
- h) Desenvolvimento de propostas de serviços e produtos de acordo com a natureza da empresa;
- i) Consultoria de gestão (de custos, de pessoal, etc);
- j) *Procurement*;
- k) Auditoria e consultoria;
- l) **Serviços profissionais multidisciplinares;**
- m) Recrutamento e agência de emprego;
- n) Formação profissional;
- o) Consultoria na área técnica, administrativa; etc;
- p) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos informáticos e outras tecnologias de comunicação e informação.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota pertencente ao sócio Amilton Maurício Maguele.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continua com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou o interdito, os quais nomearão entre si os que lhes representarão enquanto a quota se manter indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais: A assembleia geral, o conselho de administração e fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) Depende da decisão do sócio único, para além de outros que a lei ou estatutos indiquem, as seguintes:

- a) Alienação e aquisição de imóveis a sociedade;
- b) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) A prestação e suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) Aprovação do relatório da administração, do balanço das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) Aumento e redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em outras sociedades.

Três) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e se necessário, útil ou conveniente a prossecução do objectivo da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preços nominais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade é administrada pelo sócio único ou por pessoas estranhas a sociedade conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração, com ou sem a prestação de caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do projecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todas os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários e procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nos termos e limites dos poderes conferidos pelo sócio único;
- c) Pela assinatura de um procurador;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das

disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis as restantes sociedades por quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a sociedade será dirigida pelo senhor Amilton Maurício Maguele.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tivoli Beira – Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e seis a quarenta, do livro número quatrocentos e quarenta e seis - A, do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussá, a sociedade Tivoli Beira – Hotelaria E Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 15252 a folhas cento e sessenta e dois do livro C traço trinta e sete, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de oito milhões seiscentos e sessenta e três e mil e duzentos e cinquenta maticais, corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota no valor nominal de seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete maticais e cinquenta centavos pertencente a TEDAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de dois milhões cento e sessenta e cinco mil maticais pertencente a TDO – Sociedade Gestora de Participações

Sociais, S.A., correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAI – Moçambique Activos Imobiliários, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100639769, uma sociedade comercial anónima MAI – Moçambique Activos Imobiliários, SA e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAI – Moçambique Activos Imobiliários, SA e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável doravante somente referida por a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 1.301, número noventa e sete, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o investimento e exercício de actividades no sector imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, o arrendamento, subarrendamento, locação, cessão de exploração, cedência e gestão de imóveis próprios e de terceiros, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação dos bens necessários à implementação dos seus empreendimentos e exercício das referidas actividades.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, aprovada por maioria dos administradores presentes ou representados, a sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Negócios entre a sociedade e seus accionistas ou afiliadas)

Um) Para os efeitos dos presentes estatutos, *Afiliada* significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual, quaisquer dois accionistas, que detenham conjuntamente pelo menos três quartos dos votos na assembleia geral da sociedade, detenham conjuntamente, de forma directa ou indirecta, a totalidade dos votos em assembleia geral ou órgão equivalente, ou sejam detentores dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade;
- b) Na qual, qualquer dos accionistas detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em assembleia geral, ou seja detentor de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, ou ainda que tenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;
- c) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão e controlo de qualquer deles; ou
- d) Na qual uma maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, uma maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão ou controlo de qualquer deles.

Dois) Os contratos a celebrar entre a sociedade e os seus accionistas e/ou e Afiliadas deverão ser previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O disposto no número dois antecedente não se aplica quando se trata

de acto compreendido no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao contratante Accionista e/ou Afiliada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções ordinárias nominativas, cada com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções da sociedade, tanto nominativas como ao portador, podem ser ordinárias ou preferenciais, sendo reciprocamente convertíveis e registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão. As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

ARTIGO SEXTO

(Títulos das acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar uma ou mais acções da sociedade, serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a todo tempo, agrupados, subdivididos ou substituídos.

Dois) Os títulos representativos de acções nominativas ordinárias deverão conter a seguinte inscrição:

As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título representativo de acções, o

novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições por si definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação de três quartos dos votos correspondentes aos accionistas, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas detentores de acções ordinárias nominativas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) A realização de suprimentos à Sociedade pelos accionistas terá de ser objecto de deliberação aprovada por maioria simples três quartos dos votos correspondentes aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir quaisquer outras modalidades de obrigações admitidas por lei.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade poderão prever qualquer modalidade de juro ou de reembolso admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas detentores de acções ordinárias nominativas têm direito de preferência na transmissão dessas acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções ordinárias nominativas a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Se um accionista detentor de acções ordinárias nominativas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções ordinárias nominativas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas detentores de acções ordinárias nominativas, indicando nessa comunicação a identidade do proponente adquirente

de boa-fé, o preço, o número de acções ordinárias nominativas a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções ordinárias nominativas sob a forma de uma carta de intenções assinada pelo proponente adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas deverão notificar o accionista transmitente, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmitente até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ordinárias nominativas ser transmitidas a um terceiro;
- c) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções ordinárias nominativas deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções ordinárias nominativas, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade; e
- d) Se mais de um dos demais accionistas detentores de acções ordinárias nominativas exercer o direito de preferência, as acções ordinárias nominativas ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Quatro) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções ordinárias nominativas efectuada por um accionista detentor de acções ordinárias nominativas a favor de qualquer Afiliada.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de quatro anos, renováveis.

Dois) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na Assembleia Geral Ordinária de accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleger o Conselho Fiscal e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou de accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que aprovado por três quartos dos votos correspondentes aos accionistas.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas detentores de acções ordinárias nominativas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam

presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados todos os accionistas da sociedade.

Dois) Em segunda chamada, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem três quartos do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer accionista ou administrador designado pela maioria dos accionistas presentes ou representados.

Três) Compete ao presidente da mesa presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada Accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, Accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao presidente da mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes aos accionistas, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a sua aprovação por unanimidade.

Quatro) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;

b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;

c) A emissão de obrigações;

d) Os termos e condições de prestações acessórias;

e) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;

f) Transmissão de acções da sociedade para terceiros que não sejam entidades Afiliadas dos accionistas; e

g) Exclusão de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, conforme for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente pelos accionistas sem voto de desempate.

Dois) Os Administradores serão ou não remunerados e terão ou não de prestar caução conforme for oportunamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os Administradores imediatamente após a sua nomeação para o respectivo cargo deverão proceder à assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na legislação aplicável.

Dois) O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da Sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração

deverão ser convocadas por carta, fax e ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Quatro) Na eventualidade de não existir o quórum deliberativo necessário em primeira convocatória, a reunião realizar-se-á no prazo de quinze dias após a data da primeira convocatória, devendo o presidente ou administrador que procedeu à sua convocação inicial remeter, por carta, fax e ou correio electrónico com recibo de leitura, aos restantes membros do Conselho de Administração a informação sobre a data, hora e local em que a reunião convocada se realizará em segunda chamada, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data da realização da reunião em segunda chamada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração.

Dois) Em segunda chamada, o Conselho de Administração poderá deliberar se estiverem presentes ou representados a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax e ou correio electrónico remetido oportunamente ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra, as seguintes deliberações da competência do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado:

- a) A gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação dos accionistas;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos

ou bens móveis ou imóveis de valor igual ou inferior a um milhão de Dólares dos Estados Unidos da América, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;

- d) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- e) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos;
- f) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento;
- g) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade;
- h) A participação da Sociedade em novos projectos;
- i) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e
- k) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Dois) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a um milhão de Dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A concessão de qualquer activo da Sociedade de valor superior a quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América em garantia do cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, contanto que o acto tenha sido previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos administradores delegados da sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração nos respectivos instrumentos de mandato; e

- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único ou de um Conselho Fiscal, consoante for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal, deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, bem assim, sempre que convocado pelo seu presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria omissa nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 91,00MT